



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2323 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

EMENTA: "AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA LUDICIDADE, ARTE, CULTURA E ESPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Barra do Pirai a instituir, o Programa LUDICIDADE, arte, cultura e esporte com a finalidade básica de incentivar atividades educativas no Município de Barra do Pirai.

Parágrafo único – Esta lei tem por objetivo perenizar, desde que observado o disposto no art. 167, inciso I, da Constituição Federal, o Programa LUDICIDADE – Arte, Cultura e Esporte.

Art. 2º - O Programa LUDICIDADE – Arte, Cultura, Esporte, ora oficializado, tem como objetivos:

- I. Promover e garantir a acessibilidade de crianças, adolescentes, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade e riscos sociais e pessoais a atividades esportivas, de lazer, recreação e cultura, tais como cinemas, shows, parques, eventos e atividades culturais e esportivas;
- II. Possibilitar e favorecer o acesso e a valorização de qualquer espaço público da cidade e a participação do público-alvo nas atividades neles desenvolvidas;
- III. Promove ações ócio educativas nas áreas de esporte, cultura e lazer, direcionadas a crianças, adolescentes, adultos e idosos que se encontrarem em situação de vulnerabilidade e riscos social e pessoal;
- IV. Melhorar a qualidade de vida e de saúde por meio de atividades culturais físicas, esportivas, de lazer e recreação, contribuindo para o processo da construção de projeto de vida e reinserção social desse segmento da sociedade;
- V. Proporcionar, aos usuários, o contato com as diversas modalidades esportivas e manifestações culturais, incentivando o convívio social, a participação e a integração comunitária, além da valorização e o fortalecimento da identidade.

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Pirai-RJ CEP 27123-020

Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673

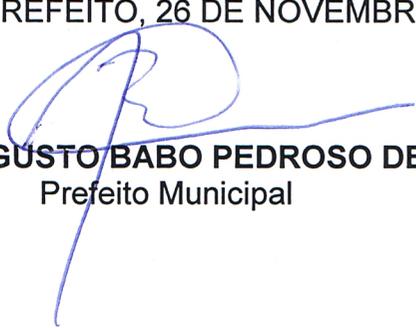


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observado o disposto no inciso I do artigo 167 da Constituição Federal.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE NOVEMBRO DE 2013.


JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 226/2013
Autor: Paulo Rogério de O. Ganem

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24439650 Fax: (24) 24439673– E-mail: cm_bp@ig.com.br